

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 576/2004 de 15 de Abril de 2004

J. ANSELMO – ENDOCRINOLOGIA E DIABETES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2777; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 16/12 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calista Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João de Deus Tavares da Silva Anselmo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: “J. ANSELMO – ENDOCRINOLOGIA E DIABETES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, e terá a sua sede na Rua Sidónio Serpa, 6, rés-do-chão, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “serviços médicos no domínio da endocrinologia e da diabetes”.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto diferente do seu.

Artigo 4.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio João de Deus Tavares da Silva Anselmo.

Artigo 5.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade até dez vezes o valor do capital.

Artigo 6.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

Artigo 7.º

1 - A gerência da sociedade, será exercida por sócios ou não sócios com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, ficando desde já nomeado gerente o sócio João de Deus Tavares da Silva Anselmo.

2 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente João de Deus Tavares da Silva Anselmo;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 9.º

As relações entre o sócio único e os doentes regular-se-ão pelas regras do código deontológico e especialmente pelos princípios seguintes:

- a) Livre escolha do doente por parte do médico;
- b) Independência profissional do médico, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, escolha de especialidade e hospitais;
- c) Responsabilidade do médico para com o doente;

d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo sétimo.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calista Dias dos Reis Índio*.